

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências."

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de Incentivo Financeiro Adicional, anualmente recebido do Ministério da Saúde e previsto na Lei Federal nº 11.350/2006, no Decreto Federal nº 8.474/2015 e na Portaria GM/MS nº 3.162, de 20 de fevereiro de 2024.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional é devido a cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, cadastrado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde manter o cadastro atualizado para fins de cálculo do montante a ser repassado ao Fundo Municipal de Saúde, para cada ACS e ACE, conforme preconiza a Portaria GM/MS nº 674 de 2003 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º O repasse do montante do Incentivo Financeiro aos ACS e ACE ocorrerá no mês subsequente ao depósito em conta, pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º O valor a ser repassado aos servidores será dividido em parcelas iguais entre todos os que estiverem em efetivo exercício das funções de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) no mês do pagamento, desde que com produção devidamente comprovada.

§ 2º Não será devido o pagamento para o ACS ou ACE que não esteja atuando no desempenho das atribuições dos referidos cargos, ou que esteve

afastado do exercício do cargo por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias durante o ano de referência, excetuando-se os afastamentos por licença maternidade ou paternidade.

Art. 4º O Incentivo Financeiro terá a natureza de adicional, não se incorporando à remuneração do servidor, tampouco será utilizado para fins de cálculo de outras vantagens pecuniárias, ou ainda, para fins previdenciários.

Art. 5º O Município de Piquete não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Fica expressamente estabelecido que, na ausência de repasse dos recursos por parte do Ministério da Saúde, não haverá a realização do pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, uma vez que a execução deste benefício está condicionada à transferência financeira do ente federal, não gerando, portanto, qualquer obrigação de custeio com recursos próprios do Município.

Art. 6º O Incentivo Financeiro Adicional será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º O Município poderá regulamentar esta Lei por ato próprio do Poder Executivo no que for necessário à sua plena aplicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piquete, 11 de abril de 2025.


ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), nos termos da legislação federal vigente.

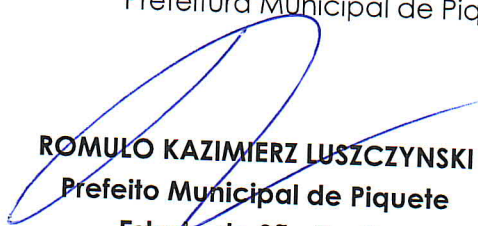
Trata-se de um repasse anual de recursos oriundos do Ministério da Saúde, previsto na Lei Federal nº 11.350/2006, no Decreto Federal nº 8.474/2015 e na Portaria GM/MS nº 3.162/2024, que visa valorizar e reconhecer o trabalho essencial desempenhado por esses profissionais no atendimento direto à população e na prevenção de doenças.

A presente proposta visa assegurar que o Município de Piquete esteja apto a cumprir as exigências legais para a destinação adequada desses recursos, garantindo que o benefício chegue de forma justa e transparente aos servidores que efetivamente atuam na linha de frente da atenção básica à saúde e no combate às endemias.

Além disso, o projeto estabelece critérios objetivos para o repasse, assegurando responsabilidade fiscal, segurança jurídica e respeito ao princípio da legalidade. Ressalta-se ainda que o repasse se limita aos valores efetivamente transferidos pelo Governo Federal, sem gerar encargos adicionais ao erário municipal.

Confiantes na importância desta medida para a valorização dos profissionais da saúde e para o fortalecimento das políticas públicas municipais no setor, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Piquete, 11 de abril de 2025.



ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal de Piquete
Estado de São Paulo